



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 06/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA E COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 06/2023, *“Altera a Lei nº 1.091, de 05 de setembro de 2013, que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.*

Publicada, a proposição foi distribuída a essas Comissões, para análise e parecer único, de forma conjunta, nos termos do art. 191 do Regimento Interno, tendo em vista tramitar em Regime de Urgência.

É, sucintamente, o relatório.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
15/03/23 às 13:31 horas,
e registro em livro próprio às folhas 171
Sob o nº 067/2023
<i>Amêlis</i>
Servidor Responsável

II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido exclusivamente ao Prefeito, consoante previsto no artigo 61, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, uma vez que trata de *“reajuste de sua remuneração”* no âmbito do Executivo Municipal.

No caso, a proposta altera o artigo 26 da Lei nº 1.091/2013, com a finalidade de alterar o valor da remuneração mensal pelo exercício da função de Conselheiro Tutelar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Atualmente os Conselheiros Tutelares recebem o valor de R\$1.304,26 (um mil, trezentos e quatro reais e vinte e seis centavos), a título de remuneração mensal, conforme consta da “Memorial de Cálculo para impacto orçamentário e financeiro”, anexo ao projeto de lei.

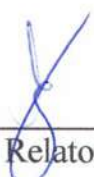
Com a proposta ora em análise, referido valor é alterado para R\$1.625,25 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensais.

O projeto de lei encontra-se instruído com “Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro”, bem como por “Declaração do Ordenador da Despesa”, atendendo assim o disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 06/2023, por estarem presentes os aspectos constitucionais e legais e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de março de 2023.



Relator


CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 14 / 03 / 2023


PRESIDENTE DA COMISSÃO


CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Aprovado (x) Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (8) votos favoráveis (0)
votos contrários e (0) abstenções.
Sala de Comissões 14 / 03 / 2023


PRESIDENTE DA COMISSÃO